

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

LEI Nº 1.399, de 13 de Setembro de 2017.

Altera o caput do artigo 28, o caput do artigo 31, os incisos III e IV do artigo 31, o §1º do artigo 31, o §3° do artigo 31, o §1° do artigo 34, os §§11, 12, 14 e 15 do artigo 34, o caput do artigo 35, os incisos III e IV do artigo 35, o caput do §2º do artigo 40, o caput do inciso II do artigo 40, bem como acrescenta o inciso l ao §1° do artigo 31, os §§5° e 6°, com seus incisos, ao artigo 31, o inciso I ao §9º do artigo 34, o inciso I ao §1º do artigo 35, o inciso V ao §2º do artigo 35, todos da Lei Municipal nº 993, de 1º de setembro de 2011, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Andradina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do artigo 28, o caput do artigo 31, os incisos III e IV do artigo 31, o §1° do artigo 31, o §3° do artigo 31, o §1° do artigo 34, os §§ 12, 14 e 15 do artigo 34, o caput do artigo 35, os incisos III e IV do artigo 35, o caput do §2° do artigo 40, o caput do inciso II do artigo 40, todos da Lei Municipal 993/2011, os quais passam a viger com a seguinte redação:

> Art. 28 O Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Finanças e Gestão e o Presidente da Câmara Municipal serão responsabilizados, na forma da lei, pela prática de crime de apropriação indébita, caso o recolhimento da contribuição patronal e do servidor não ocorram nas datas e condições estabelecidas nesta Lei.

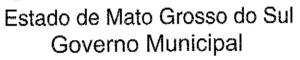
> Art. 31 O Conselho Curador do Instituto De Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS - PREVINA será composto por 05 (cinco) servidores municipais efetivos e estáveis, como titulares e

CAIXA POSTAL 01 AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 CEP 79750-000

http://www.pmna.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

Lei 1.399/2017 pág. 02
igual número de suplentes, que estejam em atividade e possuam escolaridade de, no mínimo, ensino médio, nomeados por ato do Prefeito Municipal na forma abaixo:
I
II
III - dois representantes dos servidores ativos;
 IV - um representante dos inativos, vinculados ao sistema previsto nesta Lei.
§1º Enquanto o número de aposentados e pensionistas for inferior a 15 (quinze) pessoas, será escolhido na forma do inciso III.
§2°
§3º Os conselheiros farão jus a um jeton por participação efetiva nas reuniões em conformidade com o § 1º, do artigo 36.
()
Art. 34
(,)
§1º Em procedimento prévio a nomeação de que trata o inciso I, deste artigo, o chefe do Poder Executivo encaminhará lista tríplice ao Conselho Curador, no prazo mínimo de 120 dias anteriores ao vencimento de mandato vigente, observando as exigências contidas no artigo 2º de Portaria MPS 519/2011, recaindo a nomeação no nome mais votado devendo o eleito estar certificado no ato da nomeação.
()



Lei 1.399/2017 pág. 03

§12 A representação do PREVINA, em juízo ou fora dele, será feita pelo Diretor Presidente, ou quem for seu substituto.

(...)

§14 O Diretor Financeiro será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Diretor Secretário e de Benefícios.

§15 O Diretor Secretário e de Beneficios será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Diretor Financeiro.

(...)

Art. 35 O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) servidores municipais efetivos e estáveis, como titulares e igual número de suplentes, que estejam em atividade e possuam escolaridade de, no mínimo, ensino médio, com mandato e processo eleitoral idênticos ao do Conselho Curador, nomeados por ato do Prefeito Municipal na forma abaixo:

1 - (,..)

11 - (...)

III - dois representantes dos servidores ativos;

IV - um representante dos servidores inativos, vinculados ao sistema previsto nesta Lei.

Art. 40 ...

§1º ...

§2º O quadro de pessoal que trata este artigo será constituído pelos cargos abaixo, com remuneração equivalente a dos servidores do quadro do Executivo Municipal:

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

Lei 1.399/2017 pág. 04

I - ...

 II - Cargos de provimento em Comissão, que serão investidos e remunerados na forma do artigo 37 desta Lei;

Art. 2° Acrescenta na da Lei 993/2011 o inciso I ao §1° do artigo 31, os §§5° e 6°, com seus incisos, ao artigo 31, o inciso I ao §9° do artigo 34, o inciso I ao §1° do artigo 35, o inciso V ao §2° do artigo 35, artigo 40-A, com seus incisos e parágrafos, os quais possuem as seguintes redações:

Art. 31 ...

(...)

§1° ...:

I - Ao ultrapassar o número estabelecido no § 1º deste artigo, a escolha do representante dos inativos obedecerá ao disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo 31.

§5º A escolha dos membros prevista nos incisos III e IV será feita em eleição una, em que:

I - os segurados ativos poderão votar nos candidatos ativos devidamente inscritos; e,

 II – os segurados inativos poderão votar nos candidatos inativos devidamente inscritos.

§6º A Eleição prevista no paragrafo anterior, será coordenada por uma comissão eleitoral, nomeada pelo conselho curador e obedecerá a regulamento eleitoral previamente publicado.

Art. 34 ...

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

§ 9º...

disposições em contrário.

Lei 1.399/2017 pág. 05

 I - Havendo candidatura única, para ser eleito, o candidato deverá alcançar maioria absoluta dos votos válidos.
Art. 35
§1°
I - Ao ultrapassar o número estabelecido no § 1º deste artigo, a escolha do representante dos inativos obedecerá ao disposto nos §§ 5º e 6º do artigo 31.
()
§2°
()
V. O Consolho Fiscal emitirá seu parecer, dentro de no máximo 30 (trinta

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as

dias do recebimento das peças a serem analisadas.

Nova Andradina-MS, 13 de setembro de 2017.

